



Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos Avenida Industrial Belgraf, 865 Eldorado do Sul/RS CEP: 92.990-000	92.665.611/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0192018 Nome: PharmaX Versão: 4.1.18.3 Código MD5: cdc79e6b5c3b46934be6b1ee93de85d1 *PharmaX Data do término da análise: 31/08/2018
---	--------------------	--

b) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA IBR Tecnologia Ltda - EPP Rua Presidente Kennedy, 909, Sala 202, Centro Frederico Westphalen/RS CEP: 98.400-000	CNPJ 16.966.777/0001-45	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0102018 Nome: IBRSOFT-PAF-ECF Versão: 1.0.0 Código MD5: dc0685f73a4232b93e8bda82509fa339 Data do término da análise: 24/08/2018
--	----------------------------	---

c) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Deak Sistemas e Produtos para Informática Ltda Avenida Doutor Arnaldo, 2.039, Sumaré São Paulo/SP CEP: 01.255-000	CNPJ 71.881.833/0001-57	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0612018 Nome: Deak Frente de Loja Versão: 8.14.3 Código MD5: 8C2E971D2E914E799654D4566F434A46 *VENDASCAIXA Data do término da análise: 23/08/2018
--	----------------------------	---

d) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA RJ Consultores e Informática Ltda Av. Barão Homem de Melo, 4391, Salas 901 a 903, Estoril Belo Horizonte/MG CEP: 30.494-275	CNPJ 00.073.778/0001-20	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0132018 Nome: TOTAL BUS Versão: 3.0.0 Código MD5: 0DED15C41B22F66C02EDDC5AB414F2A5 Data do término da análise: 04/09/2018
---	----------------------------	---

e) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA ECS Informática Ltda R Leoncio de Carvalho, 234, Conjunto 62, Andar 6 São Paulo/SP CEP: 04.003-010	CNPJ 09.178.730/0001-51	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0292018 Nome: ECS Versão: 15.010101W Código MD5: 4CE12267BD07F556EF54748194AD850F Data do término da análise: 25/08/2018
---	----------------------------	--

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Maranhão, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 6 de setembro de 2018, publicado no DOU de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 35, na linha referente à unidade federada supracitada:

onde se lê:

MA	4,2980	5,7000	3,4350	3,3380	-	5,2576	-	3,5650	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	---	---

"leia-se:"

MA	*4,3070	5,7000	*3,4660	**3,3270	-	*5,3000	-	**3,5530	-	-	-	-
----	---------	--------	---------	----------	---	---------	---	----------	---	---	---	---

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.828, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) será administrado em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O CAEPF é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAPÍTULO I
DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO CAEPF
Art. 3º No âmbito do CAEPF são praticados os seguintes

atos:

- I - inscrição;
- II - alteração de dados cadastrais;
- III - paralisação;
- IV - suspensão;
- V - cancelamento;
- VI - baixa;
- VII - declaração de nulidade; e
- VIII - restabelecimento.

Parágrafo único. No âmbito do CAEPF, os atos podem ser praticados pela pessoa física ou de ofício, pela RFB, à exceção dos relacionados nos incisos IV, VII e VIII do caput, que somente serão praticados de ofício.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO
Seção I

Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 4º Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

I - contribuinte individual, observado o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

- a) que possua segurado que lhe preste serviço;
- b) produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária;
- c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; e
- d) pessoa física não produtor rural que adquira produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS);